

REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ALTO FELIZ

Presidente: Roque Lenger (PHS)

Vice Presidente: Mário Francisco Winter (PDT)

Secretária: Cândida Bohn (PMDB)

VEREADORES:

Guiomar João Mertins (PMDB) Günter Sigfred Tempass (PP) Bertilo Pedro Muller (PTB)

Maria Liliana Freiburger (PT) Rubem Hartmann (PMDB) Maurício José Fiorio (PMDB)

Alto Feliz, novembro de 2003.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

Art.2º - A Câmara tem função precipuamente legislativas, exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

§1º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia emrelação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento.

§2º - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas as instituições nacionais propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento á prática de crimes de qualquer natureza.

Art. 3º - A Câmara realizará suas funções, normalmente, em sua sede oficial.

§1º - Somente por motivo de força maior, declarado pela Mesa, e 'ad referendum da maioria absoluta da Câmara, ou para sessões solenes ou comemorativas, poderá a Câmara reunir-se em outro local.

§2º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa.

§ 3º - As sessões da Câmara serão transmitidas ao vivo, através da internet, na página da Câmara de Vereadores de Alto Feliz, do Facebook, sempre que as condições técnicas e climáticas permitirem e as gravações ficarão em arquivo de boa qualidade.

Art. 4º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na

parte do recinto que lhe é reservado, desde que esteja decentemente trajado, não porte de armas.

Parágrafo Único – Poderá a presidência determinar a retirada do recinto, sem prejuízo de outras medidas, de todo ou de qualquer assistente, em caso de inobservância do disposto neste artigo.

Art.5º - Cabe à presidência dirigir, com suprema autoridade, a política interna da Câmara, que será feita por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art.6º - Se no recinto da Câmara for cometida infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando a infrator à autoridade policial competente, para lavradura do auto e instauração do processo-crime correspondente, se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

CAPÍTULO II

Da Instauração da Legislatura e da Sessão Legislativa

Art.7º - No primeiro ano de cada legislatura, os membros da nova Câmara Municipal reunir-se-ão no primeiro dia do mandato, quando serão instalados os trabalhos, obedecerão a ordem do dia abaixo:

I – entrega à Mesa do diploma e da declaração de bens de cada um dos Vereadores presentes;

II – prestação de compromisso legal;

III – posse dos Vereadores presentes;

IV – indicação dos líderes das bancadas;

V – eleição e posse dos membros da Mesa, sendo que, no primeiro ano o presidente será o vereador mais votado na eleição Municipal, e, na sua ausência, o vereador mais votado presente no plenário e nos demais anos, será o vereador mais votado em eleição a ser realizada em plenário;

VI – prestação de compromisso e posse do Prefeito;

VII – eleição e posse da Comissão Representativa e de comissão permanente.

§1º - Assumirá a presidência da sessão de instalação da legislatura o mais votado dos presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§2º - O compromisso referido no item II deste artigo será prestado da seguinte forma:

a) O Presidente prestará seu compromisso nos seguintes termos: “Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato respeitando a lei e promovendo o bem geral do Município”;

b) Cada Vereador, chamado nominalmente a seguir, deverá dizer: Assim o Prometo.

c) Prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: Declaro empossados os Vereadores que prestam compromisso.

Art. 8º - Não assumido o Vereador diplomado como titular, na instalação da legislatura, deverá ser convocado o suplente para exprimir na primeira sessão ordinária.

Parágrafo Único – O comparecimento do titular, que prestará compromisso determinará a imediata desconvocação do suplente.

Art. 9º - A Câmara se reunirá em sessões legislativas ordinárias na segunda e quarta, terças-feiras de cada mês, de 1º de Fevereiro à 31 de dezembro ficando em recesso no outro período, no qual funcionará a comissão representativa automaticamente representada pela Mesa.

Parágrafo Único – No primeiro ano de legislatura o recesso dar-se-á de 1º a 31 de julho.

Art.10 – O mandato dos integrantes da Mesa será de um ano, sendo permitida a reeleição por mais um período.

§1º - A eleição e posse dos membros da Mesa, subsequente às da instalação da legislatura, será realizada na última sessão ordinária da reunião legislativa ordinária.

§2º - Os Vereadores eleitos e empossados na forma deste artigo entrarão automaticamente no exercício dos respectivos cargos a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao em que foi realizado a eleição.

Art.11 – O Prefeito eleito tomará posse e prestará compromisso perante a Câmara Municipal nos termos estabelecidos na Lei Orgânica.

CAPÍTULO III
DOS VEREADORES
SEÇÃO I
Do Exercício do Mandato

Art. 12 – Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema estabelecido na legislação pertinente.

Art. 13 – Compete ao Vereador:

I – participar das discussões e deliberações do plenário;

II – votar nas eleições da Mesa, Comissão Representativa e Comissão Permanente;

III – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões; IV – usar a palavra em plenário;

IV – usar os recursos previstos neste Regimento.

V- usar os recursos previstos neste Regimento.

Art.14 – É dever do Vereador:

I– descompatibilizar-se e fazer declaração de bens, em caso de isento apresentar declaração de isento e declaração de bens e quando não isento apresentar Declaração De Imposto de Renda, no ato da posse, anualmente e ao término do mandato.

II– comparecer decentemente trajado às sessões, na hora preferida;

III– desempenhar-se dos cargos e funções para os quais foi eleito ou nomeado;

IV– votar as proposições, salvo quando ele próprio, ou parente consanguíneo ou fim, até terceiro grau inclusive, tiver manifesto na deliberação, sob pena da nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

V – portar-se com respeito, decoro e com penetração de suas responsabilidades de Vereador;

VI – obedecer às normas regimentais.

Art. 15 – O Vereador que cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, está sujeito, conforme a gravidade do ato, às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

- I – advertência pessoal da Presidência;
- II – advertência em plenário;
- III – casação da palavra.

Art.16 – Os Vereadores que não tomaram posse na sessão de instalação e os suplentes convocados serão empossados pelo Presidente na primeira sessão da Câmara a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma, juramento e declaração de bens.

Parágrafo Único – O Presidente convocará para a próxima sessão os suplentes dos titulares não empossados.

SEÇÃO II

Da Licença e da Substituição

Art.17 – O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Câmara, nos seguintes casos:

- I- Sem direito a remuneração;
 - a) Para desempenhar o cargo de Secretário Municipal;
 - b) Para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias.
 - c) Com encaminhamento para o INSS, para fins de análise de direito de Benefício Auxílio-Doença, em caso de afastamento para tratamento de saúde, quando laudo médico for superior a 15 (quinze) dias.

§1º- A Mesa dará parecer nos requerimentos de licença.

§2º - O requerimento de licença será incluído na ordem do dia para votação, com preferência sobre outra matéria, exceto no caso da alínea “c” deste artigo, quando será deferido de plano pela Mesa a vista do laudo médico.

Art.18 – Aprovada ou deferida a licença, presidente convocará com o respectivo suplente, que substituirá o titular durante o prazo estabelecido.

Parágrafo Único – Durante o recesso parlamentar não haverá convocação de suplente de Vereador, salvo caso de convocação extraordinária da

Art.19 – Será convocado o suplente quando o Presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito, exceto no recesso.

SEÇÃO III

Da Vaga de Vereador

Art. 21 – A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda de mandato.

§ 1º - A extinção do mandato dar-se-á por falecimento, renúncia escrita e nos demais casos previstos na legislação federal pertinente.

§ 2º - A perda de mandato dar-se-á por cassação, nos casos e na forma previstos em Lei.

Art. 22 – A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo, pela presidência, inserida em ata.

Parágrafo Único – Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 23 – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação desde que seja lido em sessão pública e conste **Art. 24** – da ata.

Ocorrendo vaga durante o recesso, o suplente tomará posse perante a Comissão Representativa.

SEÇÃO IV

Da Remuneração e do Ressarcimentode Despesas

Art. 25 – Os Vereadores perceberão remuneração fixada por resolução da Câmara, respeitados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 26 – A Mesa, um mês antes da eleições municipais, elaborará projeto de resolução fixado a remuneração dos Vereadores e a representação do Presidente, bem como a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para toda legislatura seguinte.

Art. 27 – O Vereador que se afasta do Município, a serviço ou em representação da Câmara, terá ressarcidas as despesas que fizerem em razão dessa incumbência, desde que comprovadas e realizadas dentro dos critérios estabelecidos pelo plenário ou pela Mesa.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I

Da Mesa

Art. 28 – A Mesa é órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário.

§ 1º - O Presidente será substituído, em suas ausências pelo Vice-Presidente e pelos Secretários, segundo a ordem de Hierarquia.

§ 2º - Ausentes os membros da Mesa, presidirá a sessão o Vereador mais idoso, que escolherá entre os seus pares um secretário.

§ 3º - Ausente os Secretários, o Presidente convidará um Vereador para assumir os encargos da secretaria da Mesa.

Art. 29 – A eleição da Mesa ou o preenchimento de vaga, que nela se verifique, far-se-á por maioria simples e em escrutínio secreto.

§ 1º - Cada cédula, impressa, conterá o nome dos candidatos a cada posto da Mesa.

§ 2º - Em caso de empate, será realizado um segundo escrutínio. Persistindo o empate, será proclamado eleito o candidato mais idoso para o posto da Mesa.

A eleição para o preenchimento de vaga ocorrida na Mesa será procedida na sessão § 3º - o imediatamente posterior àquela em que a vagância for declarada.

§ 4º - Em caso de renúncia total da Mesa, assumirá a presidência o Vereador mais idoso, e fará proceder a nova eleição na sessão ordinária imediata, ou convocará sessão extraordinária para essa finalidade específica.

Art. 30 – Compete à Mesa:

- I – administrar a Câmara Municipal;
- II– propor privativamente, a criação e a extinção dos cargos da Câmara Municipal e a fixação ou alteração dos respectivos vencimentos;
- III– regulamentar as resoluções do plenário;
- IV– elaborar o regulamento dos serviços da Secretaria da Câmara;

V– emitir parecer sobre pedido de licença de Vereador e sobre recurso a ato e Presidente de Comissão.

VI– propor, cada ano, o orçamento da Câmara para o ano seguinte, encaminhando-o ao executivo em tempo hábil para poder integrar o projeto de Orçamento, bem como a abertura de créditos adicionais dentro do exercício, em relação às dotações do Legislativo;

VII– propor a fixação da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito e da remuneração dos Vereadores e a representação do Presidente nos termos do art. 27;

VIII– promulgar as emendas à Lei Orgânica;

IX- cumprir as decisões emanadas do Plenário.

Art. 31 – Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidade cometidas.

§ 1º - A destituição de membros da Mesa, dependerá de resolução aprovada pela Câmara, por maioria de 2/3 assegurado amplo direito de defesa, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador, que indicará fatos que a justificam.

§ 2º - A representação será submetida ao Plenário na sessão seguinte e só terá andamento se obtiver aprovação por maioria absoluta.

CAPÍTULO II

Do Presidente e do Vice – Presidente

Art. 32 – O Presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.

§ 1º - Compete ao Presidente:

I – quanto às atividades do plenário:

a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;

b) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento;

c) determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

d) advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, ou faltar com a consideração devida à Casa a qualquer de seus membros ou aos Poderes constituídos e seus titulares, e cassar-lhe a palavra de insistência;

e) e encerrar as fases da sessão e os prazos concedidos aos

oradores;

- f) organizar a ordem do dia;
- g) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;
- h) determinar a verificação de “quorum” a qualquer momento da sessão;
- i) resolver sobre qualquer questão de ordem ou submete-la ao plenário, quando omissa o Regimento;
- j) votar, quando o processo de votação for secreto, quando a matéria exigir “quorum” qualificado e no caso de empate na votação;
- k) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em Lei.

II – quanto às proposições:

- a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que não tenha recebido parecer de comissão, ou que tenha recebido parecer contrário
- b) autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposições, nos termos deste Regimento;
- c) declarar a proposição prejudicada em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- d) não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes à proposição principal;
- e) devolver ao autor proposição em desacordo com exigência regimental ou que contiver expressão anti-regimental;
- f) encaminhar ao Prefeito, em três (3) dias úteis, os projetos que tenham sido aprovados;
- g) dar ciência ao Prefeito em 48 horas, sob pena de responsabilidade sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara ou quando ditos projetos forem rejeitados;
- h) promulgar decretos legislativos e resoluções aprovadas pelo plenário, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não promulgadas pelo Prefeito.

III - quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento, como: nomear, exonerar, promover, remover, punir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, acréscimo de vencimentos determinados pela Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil ou criminal;
- b) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da

Câmara e, se dispuser de serviço próprio de Tesouraria, requisitar a numerário ao Executivo;

c) proceder às licitações para compras, obras e serviços, de acordo com a legislação federal pertinentes;

d) determinar a abertura de sindicâncias a processos administrativos;

e) providenciar na expedição de certidões que forem requeridas á Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionados, conforme estabelecera Constituição Federal.

f) fazer, ao fim de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara;

g) prestar, anualmente, contas de sua gestão, até 15 de março do ano seguinte, encaminhando-as para serem incorporadas às do executivo;

h) relatório ao Tribunal de Contas, nos termos exigidos por aquela Corte.

§ 2º - Compete, ainda, ao Presidente:

a) designar, ouvidos os líderes, os membros de comissão especial ou de inquérito;

b) designar os membros de comissão de representação externa;

c) reunir a Mesa;

d) representar externamente a Câmara, em juízo ou fora dele;

e) convocar suplente de Vereador, nos casos previstos em lei e neste regimento;

f) promover a apuração de responsabilidade de delitos praticados no recinto da Câmara;

g) executar as deliberações do plenário, encaminhado ao Prefeito os pedidos de informações e a convocação de Secretário;

h) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

i) dar posse aos Vereadores que não foram empossados no dia da instalação da legislatura e aos suplentes convocados;

j) licenciar-se da presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de quinze dias, não estando a serviço desta;

l) declarar extinto o mandato do Prefeito e Vereadores nos casos previstos da Lei;

m) substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice-Prefeito, ou suceder-lo, completando seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinentes;

n) assinar as atas das sessões, os editais, as portarias, e a correspondência da Câmara;

§ único – O presidente da Câmara precisa manter atuação neutra, com direito a emitir comentários igualmente aos demais vereadores, sendo que, somente votará quando couber o voto de desempate.

Art.33 – Quando cabível e com a observância de disposição legais e regulamentares, o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e de relações externas;

Art.34 – O Presidente pode, individualmente, apresentar proposição.

Art.35 – O Presidente, quando falar da Mesa, dos trabalhos, não pode ser aparteado.

Art.36 – Nos casos de licença do Presidente, de seu impedimento ou ausência do Município por mais de quinze dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da presidência.

CAPITULO III

Dos secretários

Art.37 – Ao 1º Secretário, além de substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimento, compete:

I - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão, anotando os que comparecem e os que faltaram e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da sessão;

II – fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - ler a ata quando a leitura for requerida, o expediente do prefeito e de outras origens, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Câmara;

IV– fazer as inscrições de oradores;

V– anotar, em cada proposição, a decisão do plenário;

VI– encaminhar as proposições, ao exame das comissões;

VII– superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;

VIII– assinar com o Presidente os atos da Mesa e os decretos legislativos, resoluções e leis promulgadas pela presidência;

XI– redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

X– inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o regulamento.

Art. 38 – A 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário na sua tarefa, substituindo-o nas suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO IV

Dos Líderes

Art. 39 – Cada bancada ou representação partidária na Câmara indicará, no início de cada sessão legislativa, um líder, que falará oficialmente por ela.

Parágrafo Único – Poderá cada bancada ou representação partidária indicar um vice-líder para cada grupo de quatro (4) Vereadores, que substituirá o líder na sua ausência.

Art. 40 – O líder, a qualquer momento da sessão exceto na ordem do dia, poderá usar a palavra para comunicação urgente e inadiável, devendo, antecipadamente declinar o assunto ao Presidente, que julgará de Plano o seu cabimento.

Parágrafo Único – A comunicação a que se refere o artigo é prerrogativa de que cada líder só se pode valer uma vez por sessão, sendo-lhe, não obstante, permitido delegar, em cada caso, expressamente em um dos seus líderes a incumbência de fazê-la.

CAPÍTULO V

Das Comissões

Art. 41 – As comissões são órgãos técnicos, constituídos de Vereadores para, em caráter permanente ou transitório, assessorar ou representar a Câmara.

Art. 42 – As comissões classificam-se, segundo a sua natureza, em:

I – permanentes;

II – temporárias;

Art. 43 – Na constituição das comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Art. 44 – O Presidente da Câmara Municipal não poderá fazer parte de comissão permanente, especial ou de inquérito.

SEÇÃO I

Das Comissões Permanentes

Art. 45 – As Comissões permanentes tem por objetivo prestar assessoramento à Câmara, através de exame das matérias que lhe forem submetidas, na forma de pareceres ou pela elaboração de projetos atinentes à sua especialidade, e são constituídas de três (3) membros, no mínimo.

(*) Parágrafo Único – É comissão permanente a comissão Geral de Pareceres, a qual compete opinar previamente à discussão e votação pelo plenário, sobre todos os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução e demais proposições que não tenham encaminhamento à Comissão Especial.

(*) Art. 46 – Os membros de comissão permanente serão eleitos mediante indicação dos respectivos líderes na mesma sessão em que for eleita a Mesa, e a duração de sua investidura coincidirá com a desta.

Parágrafo Único – Em caso de empate na eleição para membro de comissão permanente será proclamado eleito o mais idoso dos candidatos.

Art. 47 – O suplente convocado substituirá o titular licenciado na comissão permanente de que fizer parte.

Art. 48 – A primeira reunião ordinária da comissão será presidida pelo mais idoso de seus membros e se destina à eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo Único - Na eleição do Presidente o vice-presidente de comissão serão observados os mesmos requisitos estabelecidos neste Regimento para as eleições dos membros da Mesa.

Art. 49 – O Presidente de comissão distribuirá a matéria ao relator tão logo seja entregue à comissão, sendo de sete (7) dias prazo para apresentação de parecer, ressalvada prorrogação aprovada pela própria comissão e a eventualidade de aprovação de regime de urgência, quando o prazo para parecer ficará reduzido à terça parte.

§ 1º - Tratando-se de orçamento, projeto de codificação, tomada de contas, emenda à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno, os prazos são os especificamente estabelecidos para cada uma dessas matérias.

§ 2º - Passados (30) dias sem apresentação de parecer, a matéria será incluída na ordem do dia da sessão seguinte, a requerimento de qualquer Vereador, com ou sem parecer.

Art. 50 – A primeira reunião ordinária da comissão será presidida pelo mais idoso de seus membros e se destina à eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo Único – Na eleição do Presidente e do Vice-Presidente

de Comissão serão observados os mesmos requisitos estabelecidos neste Regimento para as eleições dos membros da Mesa.

Art. 51- A requerimento de dois terços (2/3) do plenário, deferido pelo Presidente, qualquer proposição, exceto projetos de codificação, emenda à Lei Orgânica, de alteração no Regimento Interno, de Orçamento do Município e de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como a tomada de contas do Prefeito, poderá ser incluída na Ordem do Dia, com ou sem parecer.

Parágrafo Único – No caso deste artigo, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário a que a comissão examine a matéria e emita parecer.

Art. 52 – A reunião da Comissão Permanente ocorrerá na segunda e quarta, terças-feiras do mês com início às 18hrs, e nos meses de Dezembro, Janeiro e Fevereiro às 18hrs e 30min.

§1º - As reuniões extraordinárias de Comissão serão pelo presidente, em ofício, ou por dois terços (2/3) de seus membros.

§2º - Nas reuniões das Comissões serão obedecidas as mesmas normas das sessões plenárias, cabendo ao presidente no âmbito das suas comissões, atribuições similares às deferidas por este Regimento ao Presidente da Câmara.

§3º - O Presidente de Comissão poderá funcionar como relator e terá sempre o direito a voto.

§4º - As reuniões de comissão serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as suas decisões serão tomadas também por igual maioria.

§5º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro de comissão recurso ao plenário.

Art. 53 – Poderão ser requisitados, por comissão permanente, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgar necessárias ao estudo das proposições.

Parágrafo Único – Sempre que a comissão solicitar informações do Prefeito quanto a projetos de iniciativa do Executivo para o qual foi solicitada urgência, o parecer poderá ser concluído até quarenta e oito (48) horas após a resposta do Executivo, desde que o processo ainda se encontre dentro do prazo regimental para decisão do plenário.

Art. 54 – O membro da Comissão Permanente que tiver interesse pessoal na matéria, fica impedido de votar, devendo porém assinar o respectivo parecer com a ressalva “impedido”.

Parágrafo Único – Em caso de empate na votação o processo tramitará sem parecer de comissão.

Art. 55 – Os trabalhos de comissão permanente obedecerão à seguinte ordem:

I – leitura, discussão e evolução da ata da reunião anterior;

II – leitura do expediente;

III – ciência da matéria distribuída;

IV – leitura discussão e votação do parecer.

§2º - O pedido de vistas deverá ser feito antes da tomada de votos e o prazo de vistas não será superior à cinco (5) dias, e será comum para todos os requerentes.

§3º - É vetado pedido de vistas de processo em regime de urgência.

§4º - Se o parecer for rejeitado, será designado novo relator, e o primeiroparecer passará a ser voto vencido, que fará parte integrante do processo.

Art. 56 – As reuniões de comissão serão reservadas ou secretas.

§ 1º - As reuniões reservadas terão acesso, além dos membros da comissão, os demais Vereadores, os funcionários em objeto de serviço e as pessoas que para ela forem convidadas.

§ 2º - Das reuniões secretas, participarão exclusivamente os membros da comissão e o presidente designará um deles para secretariá-la.

SEÇÃO II

Das Comissões Temporárias

Art. 57 – As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, ou a representar a Câmara, e serão constituídas, no mínimo, de três (3) membros, exceto quando se tratar de representação externa.

Art. 58 – As comissões temporárias poderão ser:

I – especial;

II – de inquérito;

III – de representação externa.

Art. 59 – As comissões temporárias serão constituídas com atribuições de funcionamento definidos:

I – mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo plenário, quando se tratar de comissão especial ou de representação externa;

II – mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores e será deferido de plano pelo Presidente quando se tratar de comissão de inquérito, para apuração de fato determinado;

III – de ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de comissão especial para apreciar emendas à Lei Orgânica, ou alteração do Regimento Interno.

Parágrafo Único – A Comissão Temporária, uma vez constituída, tem o prazo de cinco (5) dias úteis para se instalar.

SEÇÃO III

Da Comissão Especial

Art. 60 – Será constituída a Comissão Especial para examinar:

I – emenda à Lei Orgânica;

II – alteração do Regimento Interno;

III – assunto especial ou excepcional.

§1º - As comissões especiais previstas nos itens I e II deste artigo serão constituídas de ofício pelo Presidente da Câmara, que designará seus membros, em número não inferior a três (3), ouvidos os líderes de bancada.

§ 2º - As comissões especiais previstas no item III deste artigo serão criadas mediante requerimento aprovado pelo plenário, que indicará o número de seus membros.

SEÇÃO IV

Da Comissão de Inquérito

Art. 61 – A Comissão de Inquérito, constituída nos termos previstos pela Lei Orgânica, a requerimento de um terço (1/3) dos Vereadores e deferida de plano pelo Presidente, destina-se a apurar fato determinado que se constituída em irregularidade praticada por agente administrativo ou por Vereador.

§1º - Na constituição da comissão de inquérito ficará esclarecida a amplitude das investigações a serem feitas.

§2º - Deferida a constituição de comissão de inquérito e a designação de seus membros, em número não inferior a três (3), terá ela o prazo de cinco (5) dias úteis, prorrogáveis por mais trinta (30), para apresentar conclusões.

§3º - No exercício de suas atribuições, poderá a comissão de inquérito determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e tudo o mais que se fizer necessário para obter o esclarecimento dos fatos, assegurada ampla defesa aos indiciados.

§4º - Testemunhas e acusados serão intimados, de acordo com a legislação vigente, para prestarem depoimento, que será reduzido a termo.

§5º - As conclusões do trabalho da comissão de inquérito de relatório e de projeto de resolução, que, se for o caso, serão encaminhados ao Ministério Público.

§6º - O projeto de resolução será enviado ao plenário, com o relatório e as provas.

§7º - Se a comissão concluir pela improcedência das acusações, será votado o relatório.

§8º - A Mesa executará as providências recomendadas pelo plenário.

§9º - Não poderão funcionar mais de três (3) comissões de inquérito simultaneamente.

SEÇÃO V

Da Comissão de Representação Externa

Art. 62 - A comissão de representação externa será constituída, a requerimento de Vereador aprovado pelo plenário, com a incumbência expressa e limitada para representara Câmara em ato para o qual esta tenha sido convidada ou que haja de assistir.

§1º - Os integrantes da comissão de representação externa serão designados de ofício pelo Presidente da Câmara.

§2º - O Presidente, se o desejar, integrará automaticamente a comissão de representação externa.

§3º - A comissão de representação apresentará ao plenário um relatório de sua missão.

SEÇÃO VI

Da Comissão Representativa

Art. 63 – A Comissão Representativa será constituída na forma deste Regimento da qual o Presidente é membro nato e terá as atribuições seguintes:

- a) representar o Poder Legislativo;
- b) convocar a Câmara extraordinariamente por solicitação do Prefeito ou por decisão de seus membros;
- c) autorizar o prefeito a afastar-se do Município nos casos previstos na Lei Orgânica;

§ 1º - Os demais membros da comissão Representativa, são eleitos na última sessão ordinária do período legislativo.

§ 2º - Serão eleitos também suplentes da Comissão Representativa, se possível do mesmo Partido que os titulares, para substituí-los em caso de licença.

Art. 64 – A Comissão Representativa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, durante os recessos.

§1º - Todos os Vereadores poderão participar das reuniões, porém só os membros da Comissão Representativa terão direito a voto.

§2º - Para os trabalhadores da Comissão Representativa, em tudo o que lhe for aplicável, vigorarão as normas regimentais que regulam o funcionamento da Câmara.

§3º - A ata da última reunião da Comissão Representativa será assinada ao término da mesma reunião.

SEÇÃO VII

Dos Pareceres

Art. 65 – O parecer de comissão deverá consistir de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusão.

§1 – O parecer de comissão concluirá por:

- a) aprovação, ou
- b) rejeição.

§2 – Na contagem dos votos emitidos em reunião de comissão, também são considerados:

- a) a favor do parecer, os emitidos “palas conclusões” ou “com restrições”;

- b) contra o parecer, os “vencidos”.

Art. 66 – Todos os membros de comissão que participarem da deliberação assinarão o parecer, indicando o seu voto.

Parágrafo Único – Apresentado o parecer, a comissão encaminhá-lo-á ao Presidente da Câmara.

TITULO III

Das Sessões

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 67 – As sessões serão públicas sendo o plenário o órgão deliberativo da Câmara que é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e “quorum” para funcionar.

§ 1- O local e a sala de sessões da Câmara.

§ 2 – a forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3 - “Quorum” é o número de Vereadores presentes para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 68 - As sessões da Câmara são:

I – A Câmara se reunirá em sessões legislativas ordinárias nas segundas e quarta, terças-feiras de cada mês, às 18hrs e 30 min.

II – Excepcionalmente nos meses de Dezembro, Janeiro e Fevereiro, as sessões legislativas ordinárias serão nas segundas e quartas, terças-feiras de cada mês, às 19horas;

III– Extraordinária, é realizada fora dos dias ou horários da(s) ordinária(s);

IV- Secreta;

V- Solene;

VI - Especial

Art. 69 – A sessão ordinária terá início às 18 hrs e 30 min, e nos meses de Dezembro, Janeiro e Fevereiro às 19 hrs, e será transmitida pelo facebook sempre que possível, gravada e sua duração máxima será de 03 (três) horas.

Art. 70 – A Câmara poderá determinar que parte da sessão seja destinada a comemoração, homenagem ou recepção de personalidade visitante.

Art. 71 – Durante a sessão, além dos Vereadores, poderão

excepcionalmente, usar da palavra visitantes recepcionados ou homenageados, o Prefeito, Secretários Municipais e Diretores de autarquias ou órgãos equivalentes, convocados ou espontaneamente presentes.

§ 1 – o orador submeter-se-á às seguintes normas:

- a) falará de pé, exceto o Presidente, e só por enfermidade poderá obter permissão para falar sentado;
- b) dirigir-se ao presidente ou ao plenário;
- c) dará aos Vereadores o tratamento de “senhoria”

§ 2 – O orador não poderá ser interrompido, a não ser para:

- a) formulação de questões de ordem;
- b) requerimento de prorrogação de sessão.

Art. 72 – Durante a sessão é vedado o acesso de pessoa estranha ao plenário, a não ser expressamente autorizado pelo Presidente ou de Funcionário que ali não exerça atividade, a não ser em objeto de serviço.

Art. 73 – Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no quadro de avisos da Câmara, ou de forma que a Mesa entender melhor.

CAPITULO II

Do “Quorum”

Art. 74 – “Quorum” é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização de sessão, reunião de comissão ou deliberação.

Art. 75 – É necessária a presença de, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros para que a Câmara se reúna e da maioria absoluta de seus membros para que delibere.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos membros da Câmara, salvo os casos expressos neste Capítulo.

§ 2º - São exigidos os votos favoráveis de, pelo menos, dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal para:

- a) aprovação de decreto legislativo que contrariar o parecer prévio do tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;
- b) alteração da Lei Orgânica que exigirá, ainda, duas votações com interstício mínimo de dez dias.

§ 3º - É exigido o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para:

- a) rejeição de veto do Prefeito;

b) aprovação de resolução que crie cargo na Câmara Municipal.

Art. 76 – A declaração de “quorum”, questionada ou não, será feita pelo presidente após a chamada nominal dos Vereadores.

Parágrafo Único – Verificada a falta de “quorum” para a votação da ordem do dia, a sessão será levantada, perdendo o Vereador ausente a parte variável da remuneração do dia.

CAPÍTULO III

Das Sessões Ordinárias

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 77 – A sessão ordinária destina-se a atividades normais de plenário.

§1- A hora de abertura da sessão, o Presidente determinará se proceda a chamada e só dará início aos trabalhos se estiver presente, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores.

§2 – Não havendo número para abrir a sessão, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura de “ata declaratória”, perdendo aos ausentes a parte variável da remuneração correspondente à sessão.

§3 – Em nenhuma hipótese o plenário tomará qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO II

Da Divisão da sessão Ordinária

Art. 78 – A sessão ordinária, com a duração de três (03) horas, divide-se nas seguintes partes:

I – verificação do “quórum”, aprovação da ata da sessão anterior, ficando dispensada a leitura, salvo se houver requerimento verbal de 1/3 dos vereadores presentes, seguido da leitura das correspondências e das proposições enviadas à Mesa;

II– grande expediente, com a duração máxima de uma (01) hora, sendo dez (10) minutos para cada orador até o máximo de quatro (04);

III– comunicações, com a duração de vinte (20) minutos, sendo cinco (05) minutos para cada orador, até o máximo de quatro (04);

IV– ordem do dia, aberta com nova verificação de “quorum”, com

preferência absoluta, até esgotar-se a matéria ou até terminar o prazo regimental da sessão (03 horas);

V– explicação pessoal, com 03 minutos para cada vereador, podendo os líderes de bancada solicitar mais dois minutos.

§1º – Esgotado o tempo constante do item I, se ainda houver papéis sobre a Mesa, serão consignados em ata e encaminhados à tramitação regular.

§2º – O Vereador pode requerer a retificação da ata, o que deverá ser feito por escrito com antecedência de 24 horas antes da Sessão. A correção será feita, sem discussão.

§3º – No início das Sessões Legislativas Ordinárias do mês de Março será entoado o Hino do Município, e no mês de Setembro será cantado o Hino Riograndense e o Hino da Independência. Nos demais meses, fica a critério do presidente da Mesa, cantar ou não algum Hino.

§4º – Será lido o título e a justificativa de cada projeto. A leitura do inteiro teor fica a critério do presidente da Mesa.

§5º – Projetos, indicações, pedidos de informações e ata, para serem apreciados precisam ser disponibilizadas aos vereadores 48 horas antes da Sessão.

§6º – Os celulares devem ficar desligados e colocados em uma caixa localizada na entrada do plenário.

SEÇÃO III

Das Inscrições

Art. 79 – As inscrições para o grande expediente e comunicação serão feitas pela Mesa, mediante rodízio permanente na sequência alfabética dos nomes, exceto para o Presidente, que poderá ter sua inscrição intransferível assegurada a qualquer momento.

Art. 80 – A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de inscrição, sendo cancelada quando o orador estiver ausente ou ceder seu tempo a outro Vereador:

§1 – O Vereador pode ceder sua inscrição na grande expediente ou comunicação a um colega, ou dela desistir e, se ausente, perderá a inscrição.

§2 – A sessão de inscrição de que fala o parágrafo anterior só poderá ser feita integralmente.

Art. 81 – É vedada uma segunda inscrição para falar na mesma fase da sessão.

SEÇÃO IV

Da Duração dos Discursos

Art. 82 – O Vereador terá a sua disposição, além dos tempos previstos nas diversas fases em que se divide a sessão ordinária;

I – cinco (05) minutos para comunicação de líder, questão de ordem, sustentação de recurso ao plenário de despacho do Presidente, e encaminhamento de votação;

II – cinco (05) minutos para discussão do orçamento e da prestação de contas do Presidente;

III – dez (10) minutos para discussão de matéria da ordem do dia, quando autor ou relator da proposição.

Parágrafo Único – Quando a matéria da ordem do dia for debatida por partes, o tempo de cada orador, para discussão de cada parte, será de cinco (05) minutos, e dez (10) para o autor ou relator, improrrogáveis.

SEÇÃO V

Do Aparte

Art. 83 – aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria.

§1º - O aparte só será permitido com a licença expressa do orador.

§2º - Não será registrado o aparte antiregimental.

Art. 84 – É vedado o aparte:

I– ao Presidente;

II– paralelo ao discurso do orador;

III– no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;

IV – em sustentação de recurso;

V – quando o orador antecipadamente declarar que não concederá.

SEÇÃO VI

Da suspensão da Sessão

Art. 85 – A sessão poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso, para:

I – manter a ordem;

II – recepcionar visitante ilustre;

III – ouvir Comissão;

IV – prestar excepcional homenagem de pesar.

§1º - O requerimento de suspensão da sessão ou de parte dela, na forma prevista neste Regimento, será imediatamente votado, sem discussão, após o encaminhamento pelo autor e pelos líderes de bancadas.

§2º - Não será admitida suspensão de sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em plenário, a não ser para manter a ordem.

SEÇÃO VII

Da Prorrogação da Sessão

Art. 86 – A sessão poderá se prorrogada, por prazo não superior a duas (02) horas, para discussão e votação de matéria constante da ordem do dia, desde que requerida verbalmente por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independentemente de discussão e encaminhamento.

Parágrafo Único – A prorrogação para explicação pessoal será pelo prazo regimental que restar ao orador.

CAPÍTULO IV

Da Sessão Extraordinária

Art. 87 – A sessão extraordinária será convocada de ofício pelo

Presidente, ou a requerimento d Vereador, aprovado pelo plenário, e se destina à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato de convocação.

Art. 88 – A sessão extraordinária somente será aberta com a presença damajoria absoluta dos Vereadores, terá à duração máxima da sessão ordinária e todo o tempo que se seguir à leitura da ata e do expediente sobre a Mesa será dedicado exclusivamente à discussão e votação da matéria que motivou a convocação.

§1º - somente serão aceitas pela Mesa proposições diretamente relacionadas com a matéria constante da convocação.

§2 º - A sessão extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza.

Art. 89 – O Presidente convocará sessão extraordinária toda vez que for evidente que a simples prorrogação da sessão não alcançará os objetivos visados.

§1º - Nos casos de sessão extraordinária determinada de ofício pelo Presidente e não anunciada em sessão plenária, os Vereadores serão convocados por escrito, mediante recibo, com antecedência de quarenta e oito (48) horas.

§2º - Nos casos de extrema urgência, para discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade, o Presidente, a seu critério, poderá convocar sessão extraordinária da Câmara com até vinte e quatro (24) horas de antecedência, observados os requisitos do parágrafo anterior.

§3º - Sempre que possível, deverá ser feita a publicidade da convocação da Sessão Extraordinária, nas redes sociais e site da Câmara de Vereadores.

Art. 90 – O Presidente também poderá convocar sessão extraordinária, atendendo solicitação expressa do Prefeito, em que este indique a matéria a ser examinada eos motivos que justifiquem a medida.

CAPÍTULO V

Da Sessão Secreta

Art. 91 – A câmara poderá realizar sessão ordinária ou extraordinária em caráter secreto ou transformar a pública em secreta, a requerimento de líder ou por iniciativa do Presidente.

§1º - A sessão secreta deverá ser requerida reservadamente ao Presidente, quando não for obrigatória, declinando-se, porém, os motivos que a

justificam.

§2º - Deferido o pedido, o Presidente fará sair do recinto das sessões todos os que não forem Vereadores em exercício.

§3º - A ata da sessão secreta será aprovada pelo plenário antes de levantada a sessão, assinada pela Mesa, fechada em invólucro lacrado e rubricado pelo Presidente, pelos primeiro e segundo secretários e pelos líderes, com a data da sessão e menção do assunto tratado, e recolhido ao arquivo da Câmara.

§4º - Ao Vereador que houver participado dos debates será permitido reduzir imediatamente seu discurso a termo, para ser arquivado coma ata e os documentos referentesà sessão secreta.

§5º - Antes de encerrar-se a sessão secreta, o plenário decidirá se os debates devem ou não permanecer secretos.

Art. 92 – Indeferido pelo Presidente o pedido de sessão secreta, será permitido renová-lo perante o plenário, que decidirá, então, definitivamente.

CAPÍTULO VI

Da Sessão Solene

Art. 93 – A sessão solene destina-se à comemoração ou homenagem e nela só poderão fazer uso da palavra os vereadores previamente indicados pelo Presidente de comum acordo com as lideranças, o Presidente quando presente e os homenageados.

§1º - A sessão solene não será remunerada e poderá ser realizada fora do recito da Câmara.

§2º - Na sessão solene será dispensada a leitura da ata, a verificação de presença, não haverá expediente e nem tempo prefixado de duração.

CAPÍTULO VII

Da Sessão Especial

Art. 94 – A Sessão Especial destina-se:

I- à abertura da Sessão Legislativa;

II- a ouvir Secretário Municipal ou autoridade vinculada ao Prefeito;

III- à realização de palestra relacionada ao interesse público, que tenha fim educativo, cultural, de orientação técnica sobre matéria em tramitação ou que se relacione ao funcionamento da Câmara Municipal.

§ 1º A Mesa Diretora organizará a metodologia da Sessão Plenária Especial, com ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo mínimo de quarenta e oito horas de antecedência.

§ 2º A Sessão Plenária Especial não será remunerada ou indenizada

CAPÍTULO VIII

Da Ata da Sessão

Art. 95 – A ata é um resumo fiel da sessão e será redigida sob a orientação do primeiro secretário, que a assinará juntamente com o Presidente da Câmara depois de aprovada pelo plenário.

§1º - A ata da sessão secreta será redigida pelo Vereador Primeiro Secretário.

§2º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados em ata sucintamente, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo plenário.

§3º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos regimentais, deve ser requerida ao presidente, que não a negará.

§4º - Cada Vereador poderá impugnar ou pedir retificação de ata, por requerimento escrito que será submetido ao plenário sem discussão ou encaminhamento de votação, sendo votado na sessão ordinária seguinte.

§5º - Aprovada a impugnação, será lavrada nova ata,; aceita a retificação, a ata será alterada.

Art. 96 – Ao encerrar o ano legislativo, a ata da última sessão do ano será aprovada antes do encerramento desta, e assinada pelos vereadores presentes.

TÍTULO IV

Do Processo Legislativo

CAPÍTULO I

Da Ordem do Dia

Art. 97 - Ordem do Dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação de proposição.

Art. 98 - A Ordem do Dia será organizada observando-se a seguinte prioridade:

I - votação das proposições apresentadas na sessão e que não dependem de parecer nem de discussão;

II- requerimento de comissão;

III- requerimento de vereadores;

IV- redação final;

V- veto;

VI- proposição de rito especial;

VII- matéria em regime de urgência;

VIII- projeto de Lei do executivo;

IX- projeto de Lei do legislativo;

X- projeto de decreto legislativo;

XI- projeto de resolução;

XII- indicação;

XIII- monção;

XIV- outras matérias;

Parágrafo Único – A prioridade estabelecida neste artigo só poderá ser alterada para:

a) dar posse a Vereador;

b) votar pedido de licença de Vereador;

c) em caso de preferência aprovada pelo plenário.

Art. 99 – a Ordem do Dia será distribuída aos Vereadores ao início

da sessão, através de avulsos que conterão a relação das proposições, pareceres e demais elementos que a Mesa considerar indispensáveis ao esclarecimento do plenário.

Parágrafo Único – As proposições apresentadas durante a sessão e que devem ser votadas no início da ordem do dia, serão anunciadas pelo Presidente no momento da votação.

Art. 100 – A requerimento de Vereador, qualquer proposição entendida urgente e inadiável poderá ser incluída na ordem do dia, observadas as normas deste Regimento previstas para a urgência.

Art. 101 – A requerimento de Vereador ou ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de matéria que tenha tramitado com inobservância da prescrição regimental.

Art. 102 – A requerimento escrito de Vereador, aprovado pelo plenário, poderá ser dada preferência à discussão de matéria constante da Ordem do Dia.

CAPÍTULO II

Da Discussão

Art. 103 – A discussão geral, respeitadas os casos previstos neste Regimento, será única, e é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário e à apresentação de emendas.

Parágrafo Único – Havendo mais de uma proposição diferente sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá, pedindo destaque para a discussão de parte da proposição.

Art. 104 – A proposição será discutida globalmente, salvo requerimento aprovado pelo plenário, pedindo destaque para a discussão de parte da proposição.

Art. 105 – Após a leitura do parecer, cada Vereador inscrito poderá discutir a matéria.

§1º - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo plenário.

§2º - Somente será permitido requerer o encerramento de discussão após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contra, entre os quais o autor,

salvo desistência expressa.

§3º - O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo plenário.

Art.106 – Apresentada emenda á proposição em discussão, será a matéria retirada da ordem do dia e reencaminhada á comissão, para exame.

§1º - Estando a matéria sob regime de urgência, aprovado pelo plenário, a sessão será suspensa pelo prazo necessário à comissão emitir parecer sobre a emenda.

§2º - Retornando a proposição ao plenário, na mesma sessão, não serão mais permitidas.

§3º - A comissão poderá apresentar emendas, subemendas ou substitutivos, quando a matéria estiver sob exame, em qualquer fase da tramitação.

Art.107 – O adiantamento da discussão de qualquer matéria poderá ser requerida pelo Vereador e depende de decisão do plenário.

§1º - O adiantamento será concedido para estudo da matéria, a qual será encaminhada, para vistas, ao Vereador autor do pedido de adiantamento.

§2º - O adiantamento não poderá ser por prazo que ultrapasse a data da sessão ordinária seguinte, e será comum a todos os Vereadores interessados.

CAPÍTULO III

Da Votação

Art.108 – A votação será realizada após a discussão geral e, se não houver número, na sessão seguinte.

§1º - Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá fazer declaração de voto.

§2º - Após a votação secreta ou nominal, o Vereador poderá fazer declaração de voto.

§3º - A votação será continua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

Art. 109 – A votação será:

I – simbólica, sempre que a matéria não estiver submetida a forma especial de votação.

II- secreta, nos casos previstos no Regimento ou a requerimento de líder, aprovado pelo Plenário e na apreciação de veto cujo quorum é maioria absoluta.

Art. 110 – Na votação simbólica, os Vereadores que estiverem a favor da proposição permanecerão sentados.

§ 1º - qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação.

§ 2º - É nula a votação realizada sem existência de “quorum”, devendo a matéria ser transferida para a sessão seguinte.

Art.111 – Na votação nominal, será feita a chamada dos Vereadores, que responderão “sim” para aprovar a proposição e “não” para rejeitá-la.

Parágrafo Único – Os Vereadores que chegarem ao recinto durante a votação, após terem sido chamados, aguardarão a manifestação de todos os presentes para, então, votarem.

Art.112 – A votação secreta será feita por meio de cédula colocadas em sobrecartas pelo Presidente e recolhidas á urna á vista do plenário.

Art. 113 – Far-se-á votação secreta nos casos de eleição da Mesa, da Comissão Representativa e de comissão permanente, e em outros casos, a requerimento aprovado pelo plenário, desde que não haja disposição legal expressa em contrário.

Art.114 – A votação far-se-á na seguinte ordem:

I – substitutivo de comissão, com ressalva das emendas;

II – substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;

III – proposição principal, em globo, com ressalva das emendas;

IV – destaques;

V – emendas sem parecer, uma a uma;

VI – emendas em grupos.

- a) Com parecer favorável;
- b) Com parecer contrário;

§1º - Os pedidos de destaque e votação parcelada só poderão ser feitos de iniciativa a votação e serão deferidos de plano pelo Presidente.

§2º - Os pedidos de destaque e votação parcelada só poderão ser feitos de iniciativa a votação e serão deferidos de plano pelo Presidente.

- a) título;
- b) capítulo;
- c) seção;
- d) artigo;
- e) parágrafo;
- f) item;
- g) letra;
- h) parte;
- i) número.

SEÇÃO I

Do Encaminhamento da Votação

Art. 115 – Posta a matéria em votação, o líder, o Vereador por ele indicado, poderá encaminhá-la pelo prazo de cinco (5) minutos improrrogáveis, sem aparte.

§1º - Na votação parcelada, o encaminhamento será feito por parte e, no caso de destaque, falará ainda o Vereador que o solicitou.

§2º - Não coube o encaminhamento de votação de redação final.

SEÇÃO II

Do Adiantamento da Votação

Art.116 – A votação poderá ser adiada uma vez, até a sessão ordinária seguinte, a requerimento de líder.

Parágrafo Único – Não cabe adiantamento de votação de:

- a) veto;
- b) proposição em regime de urgência, salvo pedido verbal de vistas por (três) líderes de bancada, sendo convocada sessão extraordinária no prazo de cinco dias.
- c) redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;
- d) requerimento que, nos termos deste Regimento Interno, devam ser despachados de plano pelo Presidente ou submetidos ao Plenário, na mesma sessão de apresentação;
- e) matéria em prazo fatal para deliberação.

CAPÍTULO IV

Da urgência

Art. 117- Urgência é abreviação do processo Legislativo.

Parágrafo Único- A urgência não dispensa o “quorum” específico e o parecer de comissão

Art. 118 - O pedido de urgência será solicitado por qualquer Vereador e submetido ao Plenário.

Parágrafo Único – Se a urgência for aprovada, a matéria entrará em discussão e votação na sessão seguinte.

Art. 119 – Se o Prefeito solicitar que o projeto de sua iniciativa seja apreciado com urgência no prazo fixado na Lei Orgânica.

§1º Se ao final do prazo referido neste artigo o Projeto não for apreciado, será incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação de qualquer outra matéria até que se ultime a votação.

§2º Os prazos do §1º não correm no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de código.

Art. 120 - A requerimento subscrito pela maioria absoluta dos

Vereadores, qualquer proposição, exceto projetos de emenda à Lei Orgânica, de codificação, de Orçamento do Município, de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como deliberação sobre as contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na ordem do dia, com ou sem parecer.

Parágrafo Único – No caso deste artigo, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário a que a comissão, em reunião extraordinária examine a matéria e emita parecer, que poderá ser verbal.

Art. 121 – Aprovada a urgência ou inclusão imediata na ordem do dia, na forma dos dispositivos anteriores, só por requerimento subscrito por dois terços (2/3) dos Vereadores pode a deliberação ser revogada.

Parágrafo Único – Tratando-se de urgência solicitada pelo Prefeito, nos termos da Lei Orgânica, ou quando o adiantamento possa prejudicar o prazo fatal a que a matéria esteja sujeita, não pode ser revogada a decisão.

CAPÍTULO V

Dos Atos Prejudicados

Art. 122 - Consideram-se prejudicados e serão arquivados por determinação do Presidente:

I- proposição idêntica à outra em tramitação que tenha sido declarada inconstitucional pelo Plenário;

II- a proposição principal e as emendas, quando houver substitutivo aprovado;

III- a emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;

IV- a emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada;

Parágrafo Único - os atos prejudicados serão declarados, de ofício, pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

CAPÍTULO VI

Da Redação Final

Art. 123 - Terminada a votação, o projeto e as emendas serão encaminhadas à Comissão, para elaboração da redação final e, após, à Mesa, para remessa ao executivo, no caso de Projeto de Lei.

§1º - A redação final dos projetos de codificação e de emendas à Lei Orgânica e Regimento Interno será elaborada pela Comissão especial que apreciou a matéria.

§2º - Verificada na redação final inexatidão material, lapso ou erro manifesto no texto, a Mesa determinará as correções necessárias, comunicando-as imediatamente ao Plenário.

§3º - Verificada a inexatidão, lapso ou erro no texto, após a remessa ao Executivo, o fato será comunicado imediatamente pelo Presidente ao Prefeito, através de ofício, como pedido de devolução do expediente para necessária correção.

Art. 124 - Os documentos serão elaborados em tantas vias quantas necessárias e sua remessa ao Prefeito será feita por ofício do Presidente, dentro de três dias úteis após a aprovação da redação final, de forma a fixar claramente a data de entrega para a contagem dos prazos para sanção ou veto.

Parágrafo Único – O início da contagem dos prazos dar-se-á no dia imediato ao da entrega ao Executivo, mediante recibo assinado, não se computando sábado como dia útil.

Art. 125 - Os prazos e as normas que devem ser observadas para sanção, promulgação ou veto dos projetos são os que constam na Lei Orgânica.

TÍTULO V

Da Interpretação e Observância do Regimento Interno

CAPÍTULO I

Da Questão de Ordem

Art. 126 - Questão de ordem é a interpelação à Presidência quanto à interpretação ou aplicação deste Regimento.

§1º - A questão de ordem só será aceita pelo presidente se formulada com clareza, brevidade e indicação do dispositivo regimental em que se baseia.

§2º - Cabe ao Presidente dirimir as dúvidas suscitadas em questão

de ordem e sua decisão não admite críticas nem contestação, mas tão somente recurso ao Plenário na sessão seguinte, ouvida a comissão permanente.

Art. 127 - Só pode ser formulada questão de ordem pertinente à matéria em apreciação.

Art. 128 – as questões de ordem resolvidas serão colecionadas e arquivadas em pasta própria e servirão como elementos subsidiários para decisões sobre a interpretação e observância deste regimento nos casos futuros, a fim de que seja mantida a equidade.

TÍTULO VI
Das Proposições em Geral
CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 129 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos sintéticos podendo consistir em:

- I- Projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- II- Projeto de Lei;
- III- Projeto de Decreto Legislativo;
- IV- Projeto de Resolução;
- V- Indicação;
- VI- Moção;
- VII- Requerimento;
- VIII- Pedido de Informações;
- IX- Emenda, Subemendas e substitutivo;
- X- Recurso.

Art. 130 - A Presidência deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I- versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II- delegar a outro Poder, atribuições privativas do Legislativo;

III- faça referência à Lei, Decreto, regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

IV- faça menção à cláusula de contrato ou de concessão sem a sua transcrição por extenso;

V- seja redigida de modo que se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;

VI- seja anti-regimental;

VII- seja apresentada por Vereador ausente à sessão, exceto, requerimento de licença deste.

Parágrafo Único – Da decisão da presidência caberá recurso ao Plenário, por parte do autor, ouvida a Comissão Permanente.

Art 131 - É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que lhes seguirem.

§1º - A proposição será organizada em forma de processo pela secretaria;

§2º - Quando, por extravio ou retenção inválida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de vereador, ou de ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.

Art. 132 - O autor poderá requerer a retirada da proposição

I- ao Presidente, antes de haver recebido parecer da Comissão, ou este for contrário;

II- ao Plenário, se houver parecer favorável;

Parágrafo único – O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase da elaboração Legislativa, exceto da ordem do dia.

Art. 133 - Ao término de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas e que não tenham sido submetidas à deliberação do Plenário.

§1º - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei oriundos do Executivo, que deverá ser consultado a respeito;

§2º - Cabe a qualquer comissão ou a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art.134 - A matéria constante de projeto de iniciativa da Câmara, rejeitado, ou não, sancionado, poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO II

Das Proposições Ordinárias

Art. 135 - Os projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução deverão ser:

I – precedidos de título enunciativo de seu objetivo (emenda);

II – escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei, decreto legislativo ou resolução;

III – acompanhados de exposição de motivos.

Parágrafo Único – Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

Art. 136 – Os projetos elaborados por comissão permanente ou por comissão especial, em assuntos de sua competência, serão incluídos na ordem do dia da sessão seguinte à de sua apresentação, independentemente de parecer, para discussão e votação pelo plenário.

SEÇÃO I

Do Projeto de Lei

Art. 137 – Projeto de Lei é a proposição, sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria da competência do Município.

Art.138 – A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara e ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa privativa,

constantes da legislação pertinente.

Art. 139 – O Projeto de Lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões, será tido como rejeitado.

Parágrafo Único – O Projeto de Lei será submetido a apreciação se no mínimo um terço dos Vereadores o requerer.

SEÇÃO II

Do Projeto de Decreto Legislativo

Art.140 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

Parágrafo Único – São objeto de Projeto de Decreto Legislativo, entre outro:

- a) fixação, por iniciativa da Mesa da Câmara, dos subsídios e da representação do Prefeito e da remuneração dos Vereadores, e, se for o caso, da representação do Presidente e da remuneração e representação do Vice-Prefeito;
- b) decisão sobre as contas anuais do Prefeito;
- c) autorização para o Prefeito ausentar-se do Município, ou licenciar-se;
- d) cassação do mandato.

SEÇÃO III

Do Projeto de Resolução

Art. 141- Projeto de Resolução é a proposição referente a assunto de economia interna da Câmara.

Parágrafo Único – São objeto do projeto de resolução, entre outros:

- a) Regimento interno e suas alterações;
- b) organização e criação de cargos dos serviços administrativos da Câmara Municipal;

- c) destituição de membro da Mesa;
- d) conclusões de comissão de inquérito, quando for o caso;
- e) decisão sobre as contas do Presidente.

Art. 142 - Os projetos de resolução de iniciativa privativa da Mesa independem de parecer, sendo incluídos na ordem do dia da sessão seguinte à de sua apresentação, salvo os de criação de cargos, o que deverá ter sido previsto na LDO.

SEÇÃO IV

Das Indicações

Art. 143 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único – Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para se constituírem objeto de outro tipo de proposição.

Art. 144 - As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do plenário.

Parágrafo Único – No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada de plano, dará conhecimento da decisão ao autor e enviará a proposição ao exame de comissão permanente, incluindo a matéria para discussão e votação na sessão seguinte.

SEÇÃO V

Das Moções

Art. 145 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, aplaudido, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§1º - Subscrita, no mínimo, por um terço (1/3) dos Vereadores, a moção, depois de lida, será despachada à ordem do dia da sessão seguinte, independentemente de parecer de comissão.

§2º - Quando requerida por Vereador a moção será previamente encaminhada a comissão permanente e, após, submetida ao plenário.

SEÇÃO VI

Dos Requerimentos

Art. 146 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara, sobre assunto determinado, por Vereador ou comissão.

§1º - Salvo disposição expressa neste Regimento, os requerimentos verbais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos, que dependem de deliberação do plenário, serão votados na mesma sessão de apresentação, não cabendo adiamento.

§2º - O requerimento que dependa de deliberação do plenário não sofrerá discussão e sua votação poderá ser encaminhada pelo autor e um representante de cada bancada.

Art. 147 - Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- I- a palavra ou a desistência dela;
- II- permissão para falar sentado;
- III- posse de Vereador ou suplente;
- IV- leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V- observância de disposição Regimental;
- VI- retirada, pelo autor, de proposição sem parecer de Comissão, ou com parecer contrário;
- VII- verificação de votação ou de presença;
- VIII- informação sobre a pauta dos trabalhos;
- IX- requisição de documentos, processos, livros, ou publicações existentes da Câmara, a respeito de proposição em discussão;
- X- preenchimento de vaga em comissão;
- XI- justificativa de voto.

Art. 148 - Serão escritos os requerimentos que solicitem:

- I- renúncia do membro da Mesa;
- II- juntada ou desentranhamento de documentos;

Câmara;

- III- informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da
- IV- votos de pesar por falecimento;
- V- prorrogação da sessão;
- VI- destaque de matéria para votação;
- VII- votação por determinado processo;
- VIII- encerramento de discussão;
- IX- votos de louvor ou congratulações;
- X- audiência de comissão sobre assunto em pauta;
- XI- inserção de documento em ata;
- XII- preferência para discussão de matéria;
- XIII- retirada, pelo autor, de proposição já submetida à discussão pelo plenário, ou com parecer favorável;
- XIV- informações solicitadas ao Prefeito ou intermédio;
- XV- convocação de secretários Municipais;
- XVI- constituição de comissão especial ou de representação externa;
- XVII- adiamento de discussão e votação;
- XVIII- licença de Vereador;
- XIX- urgência, adiamento e retirada de urgência;
- XX- realização de sessão solene, especial, extraordinária ou secreta;
- XXI- destinação de parte de sessão para comemoração ou homenagem;
- XXII- moções;

Parágrafo Único – Os requerimentos de que tratam os itens I, II e IV deste artigo serão decididos pelo Presidente.

Art. 149 - Durante a ordem do dia só será admitido requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.

§1º - Será votada antes da proposição o requerimento a ela pertinente;

§2º - O plenário poderá deferir audiência de comissão, ou o Presidente poderá, solicitá-la, para requerimento que envolva proposição da ordem do dia.

SEÇÃO VII

Dos Pedidos de Informações

Art. 150 - Pedidos de informações é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados à administração Municipal

§1º - Somente serão admitidos pedidos de informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal;

§2º - Se a resposta não satisfazer ao autor, o pedido poderá ser renovado;

§3º - Esgotado o prazo para resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuando esta circunstância, dando conhecimento ao Plenário e encaminhando a documentação ao autor, para as providências cabíveis;

§4º - Prestadas as informações, elas serão fornecidas por cópia ao solicitante e apregoado o seu recebimento no expediente;

§5º - Quando o atendimento das informações solicitadas considerando o tempo de serviço necessário para o seu atendimento, devido a sua complexidade ou o volume de cópias necessárias, poderá o Executivo em atenção ao princípio da economicidade, optar por colocar os documentos originais a disposição do Requerente, na repartição, devendo neste caso, ser designado servidor do executivo para prestar assessoria ao Vereador.

SEÇÃO VIII

Das Emendas, Subemendas e Substitutivos

Art. 151- Emenda é a proposição acessória que visa a modificação a principal e pode ser apresentada por qualquer Vereador, nos termos deste Regimento.

§1º - A emenda global é denominada substitutivo.

§2º - A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá às normas aplicadas às emendas;

§3º - Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto;

§4º - Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que indefira juntada de emenda;

Art. 152 - A apresentação de emenda far-se-á:

- I- na comissão, quando a matéria estiver sob seu exame;
- II- na ordem do dia, quando a matéria estiver em discussão.

SEÇÃO IX

Dos Recursos

Art. 153 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara e de Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo improrrogável de cinco dias, contados da data de ocorrência através de requerimento.

§1º - O recurso contra ato do Presidente da Câmara será encaminhado ao exame da Comissão Permanente e submetido à decisão do Plenário na sessão seguinte da Câmara;

§2º - O recurso contra ato de presidente de Comissão terá a tramitação que consta no parágrafo anterior, sendo porém a mesa que emitirá parecer.

CAPÍTULO III

Das Proposições Especiais

SEÇÃO I

Do Orçamento

Art. 154 - Na apreciação do projeto de lei orçamentária serão observadas as seguintes normas:

I- após comunicação ao Plenário do recebimento, o projeto será encaminhado ao exame de comissão permanente;

II- somente na comissão e durante os oito primeiros dias poderão ser oferecidas emendas;

III- a comissão tem o prazo de dez dias para oferecer parecer;

IV- O pronunciamento da comissão sobre as emendas será final, salvo se um terço (1/3) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação, em Plenário, que se fará em discussão, de emenda aprovada ou rejeitada pela Comissão;

V- impreterivelmente até o dia vinte de dezembro o projeto será incluído na ordem do dia;

VI- o projeto e as emendas destacadas, com os respectivos pareceres, serão distribuídos aos Vereadores para discussão na ordem do dia;

VII- o autor da emenda destacada, o autor do destaque e o relator da emenda poderão encaminhar a votação durante cinco minutos cada um, além de um Vereador de cada Bancada;

VIII- Não serão objeto de deliberação as emendas que:

a) aumentem a despesa prevista, em projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito;

b) sejam incompatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

c) não indiquem os recursos necessários, admitidos apenas as provenientes de redução ou anulação de despesa, excluídas as mencionadas na Constituição Federal;

d) em relação ao projeto de diretrizes orçamentárias, sejam incompatíveis com o plano plurianual;

IX- Impreterivelmente, até o dia trinta de novembro será encaminhado o projeto ao Executivo, na forma deliberada.

Art. 155 - O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à elaboração do plano plurianual e à lei de diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO II

Da Tomada de Contas

Art. 156 - Recebidas pela Câmara às contas do Prefeito, serão elas enviadas ao Tribunal de Contas do estado, nos termos da Constituição Federal, para parecer prévio.

Art. 157 - Recebido o parecer prévio, este e as contas serão enviadas ao exame de comissão permanente, que elaborará projeto de decreto legislativo, a ser votado pelo plenário dentro de sessenta (60) dias após o parecer do tribunal de Contas.

§1º - Cópia do parecer prévio e do projeto de decreto legislativo serão enviados aos Vereadores, sendo permitido a estes acompanharem os trabalhos da Comissão.

§2º - Para orientar o seu trabalho, a Comissão poderá requisitar informações complementares ao Prefeito e vistoriar obras e serviços.

Art. 158 - Projeto de decreto legislativo será submetido à discussão única, após a qual se procederá a votação.

Parágrafo Único – Só por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 159 - A Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado cópia do decreto legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

§1º - Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, com as razões da rejeição, para os fins de direito.

§2º - No caso de rejeição, serão também enviadas ao Tribunal de Contas do Estado cópia dos pareceres.

§3º - Se a Câmara Municipal não se manifestar sobre as contas de um exercício até o término do exercício subsequente, por falta de parecer prévio, o Presidente da Câmara oficiará ao Tribunal de Contas da União, comunicando o fato.

SEÇÃO III

Dos Projetos de Codificação

Art. 160 - Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados a exame de comissão permanente.

§1º - Durante o prazo de dez (10) dias, poderão os Vereadores encaminhar à comissão emendas e sugestões.

§2º - A comissão, esgotado o prazo de apresentação de emendas, dará parecer, dentro de dezoito (18) dias, inclusive sobre as emendas.

§3º - Decorrido o prazo , ou antes, se a comissão julgar conveniente, o projeto será incluído na ordem do dia.

SEÇÃO IV

Da Cassação do Mandato do Prefeito

Art. 161- O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, por infrações político-administrativas, definidas na Lei Orgânica, obedecerá as normas estabelecidas pelo Decreto Lei 201/67, que ficam, no que se refere ao processo, incorporados a este regimento.

SEÇÃO V

Da Perda do Mandato do Vereador

Art. 162- A perda do mandato do Vereador dar-se-á nos casos e pela forma previstos na legislação pertinente, obedecendo, no que couber, o processo referido no artigo anterior.

SEÇÃO VI

Do Decoro Parlamentar

Art.163 – O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete sua dignidade estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento.

§1º - Considera-se atentatório no decoro parlamentar usar, em discuso ou proposição, expressões que configurem crimes contra o honra ou contenham incitamento a prática de crimes.

§2º - É incompatível com o decoro parlamentar:

1- o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membros da câmara municipal;

2 - a percepção de vantagens indevidas;

3 - a prática de irregularidade no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;

§3º - São elementos objetivos da falta de decoro parlamentar:

I- existência de dolo;

II- gratuidade da crítica e,

III- agressividade dispensável.

Art. 164 - Ao Vereador faltoso poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I- censura;

II- suspensão do exercício do mandato, não excedente a trinta dias;

III- perda do mandato;

Art. 165 - A censura poderá ser verbal ou escrita

§1º - A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou em reunião de Comissão pelo Presidente desta, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que:

I-inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;

II- praticar atos que infrinjam as regras da boa conduta nas dependências da Casa;

III- perturbar a ordem das sessões plenárias ou reuniões de comissão;

§2º - A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:

I-usar, em discurso ou proposição, expressões reconhecíveis pela opinião geral, como atentatórias ao decoro parlamentar;

II- praticar ofensas físicas ou morais, no prédio da Câmara ou desacatar por atos ou palavras outro Vereador, a Mesa ou Comissão.

Art. 166 - Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I- reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo anterior;

II- praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno;

III- revelar informações e conteúdo de documentos oficiais, de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento, na forma regimental;

IV- revelar conteúdo de debates ou deliberações que a assembléia ou Comissão haja resolvido, que devam ficar secretos;

V- faltar, sem motivo justificado, a dez sessões ordinárias consecutivas, ou a quarenta e cinco intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária e extraordinária.

§1º - Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, assegurado ao infrator a oportunidade de ampla defesa;

§2º - Na hipótese do inciso V,. a Mesa aplicará, de ofício, o máximo

de penalidade, resguardado o princípio da ampla defesa.

Art. 168 - Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda sua honrabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou de Comissão, que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor no caso de improcedência de acusação.

SEÇÃO VII

Da Criação de Cargos na Câmara

Art. 169 - As Resoluções de criação de cargo na Câmara Municipal só serão consideradas aprovadas se obtiverem o voto da maioria absoluta dos Vereadores, em duas votações, com intervalo mínimo de quarenta e oito horas, entre uma e outra e desde que prevista na Lei de Diretrizes

SEÇÃO VIII

Das Emendas à Lei Orgânica

Art. 170 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

- I-** De um terço da Câmara Municipal;
- II-** Do Prefeito Municipal;
- III-** Iniciativa Popular

§1º - Em qualquer dos casos, a proposta será discutida e votada em duas sessões, com interstício de dez dias, no mínimo e havida por aprovada quando obtiver, em ambas as votações, a maioria de dois terços. Não sendo votada em noventa dias, será a proposta arquivada.

§2º - A Emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

Art. 171 - O Projeto de Emenda à Lei Orgânica será lida no expediente, distribuída por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão especial designada pelo Presidente, nos termos deste regimento

§1º - A comissão terá o prazo de dez dias úteis para apresentar

parecer, que poderá concluir por substitutivo.

§2º - Durante os cinco primeiros dias de que trata este artigo, qualquer Vereador poderá apresentar emenda ao projeto no âmbito da Comissão;

§3º - Esgotado o prazo para apresentação de parecer, o projeto de emenda à Lei Orgânica, com as emendas ou substitutivos aprovados pela Comissão, será encaminhado ao Plenário e submetido à primeira discussão votação.

§4º - A matéria aprovada em primeira votação, será enviada a segunda discussão e votação, durante as quais não poderão ser apresentadas emendas.

SEÇÃO IX

Da Alteração do Regimento Interno

Art. 172 - Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de um terço (1/3) dos Vereadores, no mínimo, através de Projeto de Resolução.

§1º - O projeto será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhado à comissão especial, designada pelo Presidente, nos termos deste Regimento;

§2º - Dentro do prazo de dez dias úteis, a comissão apresentará parecer, que poderá concluir por substitutivo;

§3º - Durante três dias úteis, qualquer Vereador poderá encaminhar a comissão emenda ao projeto;

§4º - Esgotado o prazo para apresentação de parecer o projeto de resolução será incluído na ordem do dia da sessão seguinte, para discussão e votação, durante as quais não poderão ser apresentadas emendas;

§ 5º - Para alterar o Regimento Interno são necessários os votos favoráveis de 2/3 da Câmara (seis votos), em votação única.

§6º - Em cada legislatura, um mesmo assunto somente poderá ser objeto de proposta de alteração do Regimento Interno uma única vez.

§7º - O Regimento Interno deverá ser obrigatoriamente revisto e alterado se necessário a cada 06 anos.

TÍTULO VII

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Da Convocação Extraordinária da Câmara

Art. 173 - A Câmara, durante o período de recesso, poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito, pela Comissão Representativa ou pela maioria de seus membros, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§1º - O ato de convocação indicará o prazo de duração da sessão legislativa extraordinária e a matéria a ser apreciada.

§2º - Reunida em reunião legislativa extraordinária, na forma deste artigo, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria objeto da convocação.

CAPÍTULO II

Do Comparecimento do Prefeito

Art. 174 - O Prefeito poderá comparecer espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente, que designará dia e hora pra recebe-lo.

Art. 175 - Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre as questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentando a seguir os esclarecimentos complementares que forem solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.

§1º - Durante a exposição do Prefeito não serão permitidos apartes, questões estranhas ao temário previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

§2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

§3º - Os prazos para exposição e interpelação do Prefeito são os constantes do Capítulo III deste Título.

CAPÍTULO III

Da Convocação de Secretários Municipais, Diretores de Autarquias ou de órgãos equivalentes

Art. 176 - O Secretário Municipal ou Diretor de autarquia ou de órgão equivalente poderá ser convocado pela Câmara Municipal ou por comissão para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

Parágrafo Único - A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas ou da matéria em estudo em comissão.

Art. 177 - Quando a convocação se fizer para esclarecimento em plenário o convocado atenderá a convocação no prazo de vinte (20) dias úteis, comunicando dia e hora de seu comparecimento com no mínimo três (03) dias de antecedência.

§1º - O convocado terá o prazo de uma (01) hora para fazer sua exposição, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

§2º - Concluída a exposição, responderá ao temário objeto da convocação, iniciando-se a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada item, a ordem de inscrição dos Vereadores, assegurada sempre a preferência ao autor do item em debate.

§3º - O Vereador terá dez (10) minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas que poderão ser dadas uma a uma ou, ao final, a todas.

§4º - As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior, na mesma sessão.

Art. 178 - O Secretário Municipal, ou Diretor de autarquia ou de órgão equivalente poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou a comissão para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo anterior.

TÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 179 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 180 - Revogam-se as disposições em contrário.